

**LEI Nº 13.236, DE 11.07.02 (D.O. 12.07.02)**

**Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior para a Secretaria da Justiça.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em Comissão, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, os cargos em comissão constantes do anexo único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Justiça.

**Art. 2º.** Os cargos criados nesta Lei, serão denominados e distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça, por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2002.

**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**  
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Poder Executivo

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº            DE    DE    DE 2002.**

<b>CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL</b>				
<b>SÍMBOLO</b>	<b>SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)</b>	<b>CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)</b>	<b>CARGOS CRIADOS (QUANT.)</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)</b>
DNS-1	02			02
DNS-2	97			97
DNS-3	347		02	349
DAS-1	1.338		02	1.340
DAS-2	2.113			2.113
DAS-3	1.015		08	1.023
DAS-4	104		02	106
DAS-5	57			57
DAS-6	155			155
DAS-8	377			377
<b>TOTAL</b>	<b>5.605</b>		<b>14</b>	<b>5.619</b>